



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11 DE 23 DE MAIO 2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E/04/2024.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos e dá providências diversas".

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado e passa a integrar o Anexo V, do Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, o cargo efetivo de Atendente, Motorista, Telefonista/Recepção, Psicólogo, Jardineiro e Técnico em Enfermagem, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, padrão de vencimentos, jornada de trabalho e requisitos mínimos de escolaridade:

Quantidade	Denominação	Provimento	Referência	Jornada	Escolaridade
02	Jardineiro	Concurso Público	01	40 horas	4ª Série do Ensino Fundamental
01	Psicólogo	Concurso Público	08	16 horas	Curso Superior em Psicologia e registro no CRP
01	Motorista	Concurso Público	03	40 horas	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria "D", e Curso de Transporte Coletivo, escolar ou de Emergência (alterado pela LC nº27/2018)
02	Técnico em Enfermagem	Concurso Público	03	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

02	Telefonista/Recepção	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
02	Atendente	Concurso Público	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo

§ 1º Os cargos especificados nos incisos do caput deste artigo serão incorporados ao Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 05/2015, mantendo-se as demais disposições relativas às atribuições e aos requisitos de provimento.

§ 2º A administração dará provimento aos cargos criados por esta lei por meio de concurso público, em data oportuna a critério do Poder Executivo e em atenção às restrições de caráter orçamentário e de responsabilidade fiscal.

§ 3º Os cargos de Jardineiro, atendente, motorista, telefonista/recepção e psicólogo já possuem concurso público em aberto e haverá a substituição por servidores pagos por RPA, portanto, não haverá impacto financeiro, pois, o custo do RPA será substituído pela ocupação do cargo em concurso.

§ 4º Os cargos de técnico de enfermagem serão abertos para regularizar a categoria de auxiliar de enfermagem passando para técnico de enfermagem em atendimento a LC nº 019 de setembro de 2023.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,
Taquaral, 23 de maio de 2024

Jorge Aparecido Machado
Presidente

Ari Fernando Jacinto
1º Secretário